



CÂMARA MUNICIPAL DE PELOTAS

LEI Nº6.026

Dispõe sobre a obrigatoriedade da instalação de banheiros para o público masculino, feminino e pessoas portadoras de deficiência, de uso gratuito, aos usuários do Pop Center – Shopping Popular.

O Sr. Presidente da Câmara Municipal de Pelotas, Estado do Rio Grande do Sul.
FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU O SEGUINTE PROJETO DE LEI.

Art. 1º Fica o “Pop Center – Shopping Popular”, no município de Pelotas, obrigado a instalar, nas suas dependências internas, banheiros públicos para o público masculino, feminino e pessoas portadoras de deficiência, destinados à utilização dos seus usuários (locatários e público em geral), ficando vedado qualquer tipo de cobrança.

§1º Os banheiros deverão ser adequados para o uso por pessoas com deficiência e/ou mobilidade reduzida, observado o disposto na Lei Federal nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000 regulamentada pelo Decreto nº 5.296 de 02 de dezembro de 2004.

§ 2º Os banheiros deverão atender o número mínimo de duas unidades sendo uma destinada para o sexo masculino e outra para o feminino, sendo vedada a instalação de banheiros químicos para o cumprimento dessa norma.

§ 3º A higienização dos banheiros será providenciada pela concessionária/permissionária do Pop Center, atendendo à legislação e fiscalização sanitária.

Art. 2º O Poder Executivo estabelecerá o órgão responsável para fiscalizar e assegurar o fiel cumprimento desta lei, sendo que o descumprimento da mesma sujeitará os infratores à multa diária a ser fixada.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta lei serão suportadas pela empresa concessionária/permissionária do Pop Center.

Art. 4º Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, EM 16 DE SETEMBRO 2013.

Vereador Ademar Ornel
presidente

Registre-se e publique-se.

Vereador Ricardo Santos
1º Secretário